



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO de LEI nº 8/59.

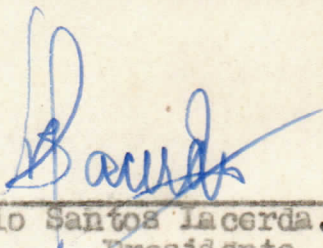
(Concede pensão a viúva do Ex. servidor Municipal Sr. Manoel Montenegro Moreira).

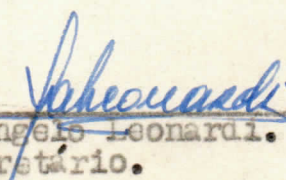
A Câmara Municipal da Lapa

DECRETA.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal no valor de Cr\$ 2.050,00 (dois mil cento e cinquenta cruzeiros) a Exma. Sra. Da. Francisca Sabóia Moreira, viúva do Ex-Servidor Municipal, Sr. Manoel Montenegro Moreira.
- Art. 2º - Para atender a despesa decorrente da execução da presente Lei fica aberto no Orçamento vigente o crédito de Cr\$ 21.350,00 (vinte e um mil trezentos e cinquenta cruzeiros) - o qual correrá pela Dotação nº 24,- (código 7-2 -- 8-95-4)
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em


Antonio Santos Lacerda.
Presidente.


José Angelo Leonardi.
Secretário.

X Registrado Livro nº
fls. 6 verso e 7
Julho de 1970



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal a seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 4/59

(Concede pensão a viúva do ex-Servidor Municipal Snr. Manoel Montenegro Moreira)

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Pensão Mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), a Da. Francisca Sabóia Moreira, viúva do ex-servidor Municipal Snr. Manoel Montenegro Moreira.

Artº 2º - Para atender a despesa decorrente da execução da presente Lei, fica aberto no Orçamento vigente, o crédito de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), e correrá pela Dotação nº 24, Código 7-2 8-95-4.

Artº 3º - Como recurso para atender o presente crédito, fica reduzida de igual importância a verba constante na Dotação nº 23, Código 7-1 8-90 (Aposentadoria).

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 1º de Abril de 1959.-

Trajano E. Pires
Trajano E. Pires
Prefeito Municipal

*Comissão de Contas
Garcia, 20.11.59
14.05.59
Pires*

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Lapa, 1º de Abril de 1959.-

Senhor Presidente:

Anexo tenho o prazer de passar às suas mãos, para os devidos fins, o Ante Projeto de Lei nº 4/59.

Na ausência de outros motivos, aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Trajano E. Pires
Trajano E. Pires
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Santos Lacerda
N/Cidade

Comissão de Leg. e Justic.
Em, 2/4/59

Antonio Cavalcanti

Seria constitucional e de inteira justiça, ~~mas~~ se não ferisse direitos adquiridos através um senso de justiça nada menor, como o faz em seu art.30., reduzindo uma verba orçamentária, que pelo seu destino, devemos qualifica-la como sagrada, pois é estritamente necessária para a subsistência de quem já atingiu avançada idade, tendo gasto toadas as suas reservas físicas no desempenho de suas funções municipais.

Sebastião Gies Fumiati

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1.959

Sebastião Gies Fumiati

Bratislava Bratislava

JUSTIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 4/59

Senhores Vereadores:

Diz o velho ditado, que "cada um tem seu modo de pensar". É verdade que quasi que diariamente escutamos esta frase "Não ha regra sem excessão". Muito bem senhores Vereadores; nêsse caso o assunto que va-
tratar através do ante projeto de Lei nº 4/59, é uma excessão não réstam
duvidas, porque tudo o que dissérmos a respeito de Manoel Montenegro Mo-
reira, cujo passamento deu-se no dia 25 de março p/passado, nesta cidade,
como Funcionário exemplar, amigo sincero de seus colegas de trabalho, e
no que diz a sua vida íntima, de moldes a engrandecer todos os que com
ele mantiveram relações de amizade, é pouco, porque não existem bem sei,
palavras para analisar, para dizer aquilo que foi realmente o Réco, con-
fôrme costumávamos tratar na intimidade. Este é o meu pensamento, é o pen-
samento dos funcionários da Prefeitura, e é também o pensamento de todos
os Edís Municipais tenho certeza, e por conseguinte, o pensamento de to-
da a população lapaana.

Familia...: criação divina que nos conduz unidos aos pés de Deus,
são laços imperturbaveis que impõe sempre os maiores respeitos. Quebrá-
lo, é infringir as Leis Divina.

Senhores Vereadores : foram com esses pensamentos Cristãos que
redigimos o documento anexo, e que trata apenas de procurar amainar o
período de indecisão pelo qual passa Da. Francisca Sabóia Moreira, viú-
va do ex-servidor Municipal Manoel Montenegro Moreira. Sim, indecisão
porque ela não póde ainda, é lógico, pensar no que deve fazer para con-
tinuar com sua existência. Francisca Sabóia Moreira, virtuosa esposa como
todos o sabem, conhecedora perfeita da gravidade do estado de saúde de
seu companheiro, jamais deixou, com inacreditável fibra, de o confortar
com palavras meigas e de sentido sempre religioso, como que o preparan-
do para a vida eterna, que é a do espirito desencarnado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

continuação.

Na certeza de uma causa justa e que por essa razão será bem recebida pela Câmara Municipal, o Ante-Projecto de Lei nº4/59, antecipo o meu veredito aprovado.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 1º de Abril de 1959.

Trajano E. Pires
Trajano E. Pires
Prefeito Municipal